

CONTRATO Nº Q10/2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A EMPRESA MEDICALMED REPRE IMPORT E EXP DE PROD HOSP LTDA EPP, CONFORME PREGÃO Nº 026/2022.

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, 203, Centro – Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 139 – Centro – Afrânio –PE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30 neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **DANILO DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.198.654-00, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MEDICALMED REPRE IMPORT E EXP DE PROD HOSP LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede RUA CONDE IRAJA, 60 - PAJUCARA, MACEIÓ/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.705.997/0001-31, neste ato representado por **MARJORYE CAVALCANTI DE SÁ BARRETO**, Sócia Administradora, Casada - Brasileira RG Nº 4594515 - SSP/PE CPF nº 020.197.924-19, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 225 de 27 de outubro de 2011, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto 8.538/2015 e o resultado do **Processo Licitatório 032/2022, Pregão Eletrônico nº 026/2022**, com abertura em **02/08/2022**, homologado em 20/12/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Equipamentos/materiais permanentes para o Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, conforme a **Proposta 06111.891000/1220-04**. Conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	ELETROCARDIOGRAFO: CANAIS: 12 OPERAÇÃO: POSSUI COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR: DIRETA NO CONSOLE CONNECT WIFI: SEM CONECTIVIDADE WIFI IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO: POSSUI EM FORMATO A4 ALIMENTAÇÃO: REDE ELÉTRICA E BATERIA. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ELETROCARDIOGRAFO COMPUTADORIZADO, PORTATIL, NA FORMA DE MODULO PARA COMPUTADOR, MULTICANAL, COM 12 DERIVAÇÕES SIMULTANEAS NA VISUALIZAÇÃO, NO REGISTRO E NA GRAVACAO CONTINUA COM SENSIBILIDADE (GANHO) 05, 10, 20 MM/MV, VELOCIDADE DE REGISTRO DE 25 A 50MM/S, FILTRO DE REDE ELETRICA 60HZ, DE TREMORES MUSCULARES, COM TAXA DE AMOSTRAGEM MINIMA DE 600 AMOSTRAS/SEGUNDO/CANAL, TRANSFERENCIA DO SINAL EM TEMPO REAL PARA COMPUTADOR, SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO, IMPRESSÃO E GRAVAÇÃO NO FORMATO DIGITAL PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EXAMES E POSTERIOR RECUPERAÇÃO DE DADOS VIA INTERNET, COMPATIVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7, 8, E 10 BANCO DE DADOS DE EXAMES E PACIENTES, POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO DO EXAME ATRAVES DE QUALQUER IMPRESSORA COMPATIVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, PROTEÇÃO DE DESCARGA DE	UND	01	R\$ 6.999,99	R\$ 6.999,99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Rua Sete de Setembro, Nº139 Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Tel: 3368 1465

MEDICALMED REPRESENTACOES, IMPORTACAO E EXPORTACA:2770599
7000131

Assinado de forma digital por MEDICALMED REPRESENTACOES, IMPORTACAO E EXPORTACA:27705997000131
Dados: 2023.01.26 13:59:22 -03'00'



<p>DEFIBRILADOR/ CARDIOVERSOR, CONEXÃO COM O COMPUTADOR ATRAVES DE PORTA USB NATIVO, COM ALIMENTAÇÃO ELETRICA VIA USB, ACOMPANHA CABO USB DE APROXIMADAMENTE 2M, CABO PCIENTE DE 10 VIAS COM 4 ELETRODOS DE MEMBROS TIPO E 6 ELETRODOS PRECORDIAIS. MARCA: COMEN MODELO: CM1200B</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1- Os produtos objeto desta licitação deverá ser entregue, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da data do recebimento da respectiva solicitação, no Município de Afrânio – PE, precisamente na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a solicitação de fornecimento, correndo por conta exclusiva da licitante os custos decorrentes da entrega do objeto, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho, devidamente acompanhados dos seus termos de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para a aquisição dos produtos, objeto deste contrato é de **R\$ 6.999,99 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

3.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de: **Item 1.1.**

3.3 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega do produto, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Desenvolvimento Social. O recibo comprovante da emissão deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de Regularidade quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V – Certidão de Regularidade de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

3.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do(a) Contratado(a).

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Rua Sete de Setembro, Nº139 Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Tel: 3868 1465

MEDICALMED
REPRESENTACOES,
IMPORTACAO E
EXPORTACA:27705
007000131

Assinado de forma digital por
MEDICALMED
REPRESENTACOES,
IMPORTACAO E
EXPORTACA:2770599700013
Dados: 2023.01.26 13:59:35
-0300

adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.8.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 030402

Programa Atividade: 10.301.1001.1868.0000

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00

Ficha: 380 RV

Fonte: 1.05.27

Nota de Empenho n.º _____

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos fornecimentos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Rua Sete de Setembro, Nº139 Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Tel: 3868 1465

MEDICALMED
REPRESENTACOES,
IMPORTACAO E
EXPORTACA:27705
Assinado de forma digital por
MEDICALMED-
REPRESENTACOES,
IMPORTACAO E
EXPORTACA:2770599700011
Dados: 2023.01.26 13:59:47
-123000

sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos fornecimentos, objeto deste contrato.

7.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos fornecimentos objeto deste contrato.

7.4 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos fornecimentos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.5 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

7.6 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.7 - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento dos fornecimentos.

7.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12 - Proceder o fornecimento do produto, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 026/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.13 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

8.2 - Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos fornecimentos ora pactuados.

8.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Rua Sete de Setembro, Nº139 Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Tel: 3868.1465

MEDICALMED
REPRESENTACOES
, IMPORTACAO E
EXPORTACA:27705997000
EXPORTACA:2770
Assinado de forma digital |
MEDICALMED
REPRESENTACOES,
IMPORTACAO E
EXPORTACA:27705997000
1
Dados: 2023.01.26 14:00:07

nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.2- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.3 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos fornecimentos, por dia de atraso na execução, sem justa causa dos fornecimentos;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Afrânio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados por



LUCIVANIA DE OLIVEIRA COSTA – CPF: 015.721.525-32, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos fornecimentos efetivamente realizados.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio - PE, 26 de janeiro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DANILO DE LIMA RODRIGUES
CONTRATANTE**

MEDICALMED REPRESENTAÇÕES
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO: 27705997000131

Assinado de forma digital por MEDICALMED
REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO: 27705997000131
Dados: 2023.01.26 14:00:38 -03'00'

**MEDICALMED REPRE IMPORT E EXP DE PROD HOSP LTDA EPP
MARJORYE CAVALCANTI DE SÁ BARRETO
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Sete de Setembro, Nº139 Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Tel: 3868 1465